###### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Locação de veículos, sem condutor, para suprir as necessidades de deslocamento do Sr. Prefeito e eventuais demandas dos demais órgãos da administração municipal, conforme especificado em planilha anexa e neste termo de referência.

1.2 Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive pneus, ter cobertura de seguro total, sem franquia. Sem motorista, com quilometragem livre, sendo entregues abastecidos (tanque cheio) e lavados.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando a tendência atual de terceirização de frota, em oportuno, pesou-se a vantagem de se locar veículos para substituir aqueles que, atendendo às diversas Secretarias, ficam eventualmente inoperantes devido a manutenções, prejudicando muitas vezes o desempenho das atividades inerentes à Administração. A quantidade de locações foi determinada pelo que a Administração entende razoável, considerando situações passadas em que ações precisaram ser adiadas pela falta de veículo para deslocamento dos servidores. Efetivamente as contratações ocorrerão de acordo com a demanda, importância da ação e disponibilidade financeira e orçamentária.

**3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO**

3.1 Os preços estimados para este processo licitatório foram obtidos através das médias advindas do banco de preços.

3.2 O valor máximo a ser gasto com a presente contratação é de **R$ 1.826.773,08 (um milhão oitocentos e vinte e seis mil setecentos e setenta e três reais e oito centavos).**

**4. DA VIGÊNCIA**

4.1 Da Ata de Registro de Preços: 12 meses improrrogáveis a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

4.2 De contratos firmados a partir da Ata e durante sua vigência: terão sua vigência conforme disposições nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme interesse da Administração, respeitado o disposto no art.[57](http://www.jusbrasil.com/topico/11302294/artigo-57-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993),II da Lei nº [8.666](http://www.jusbrasil.com/legislacao/103866/lei-de-licita%C3%A7%C3%B5es-lei-8666-93), de 1993.

**5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 A contratada disponibilizará os veículos que lhe forem requisitados com a indicação do período de locação e número de diárias/semanas/mês, conforme o caso, com quilometragem livre, sem condutor.

5.2 Os veículos deverão ser próprios da locadora. O sedam terá no máximo 2 (dois) e os demais no máximo 3 anos de fabricação, todos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas cabíveis e disposições do edital.

5.3 A locadora deverá entregar e receber os veículos solicitados formalmente pela Prefeitura através de Solicitação de Fornecimento ou outro documento hábil, no prazo de 24 horas a partir do recebimento da requisição, em São Joaquim, no endereço informado quando da contratação.

5.4 Os veículos serão entregues conforme especificações da proposta, no local determinado, com tanque cheio, lubrificantes trocados, limpos, encerados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, etc) exigidos pelos órgãos competentes, ter os seus pneus verificados, inclusive estepe, em condições seguras e perfeitas para rodagem mínima de 3.000 km (três mil quilômetros).

5.5 Os veículos requisitados deverão ser entregues pela locadora no horário estabelecido quando da contratação. No caso de entrega tardia a contagem da diária se iniciará no dia imediatamente seguinte.

5.6 Os veículos deverão ter seguro total, sem franquia – com proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.

5.7 A Contratada fornecerá veículo substituto, idêntico ao contratado, às suas expensas, caso o veículo locado apresente avaria ou sofra sinistro.

5.8 Findo o período de locação o veículo ficará disponível para recolhimento pela locadora no endereço da Prefeitura previamente estabelecido, com tanque cheio, não sendo computada diária decorrente da demora no seu recolhimento.

5.9 Os veículos locados poderão ser utilizados em áreas urbanas, rodovias federais, estaduais, municipais, vicinais e, inclusive de fazendas.

5.10 Todos os veículos locados serão substituídos por equivalentes ou superiores, sem custo adicional, sempre que apresentarem avaria, necessitarem manutenção ou sofrerem sinistro, sendo responsabilidade da locadora inclusive o serviço de socorro em caso de pane do veículo.

5.11 Os veículos para locação diária e ou semanal não podem ter manutenção preventiva agendada para o período da locação.

**6. DO PREÇO E REAJUSTE**

6.1 A licitante deverá ofertar preço conforme especificado no edital, sem combustível e sem condutor, com seguro total e sem franquia, para veículo entregue e recolhido em São Joaquim.

6.2 Os preços registrados em Ata são irreajustáveis.

6.3 Os contratos firmados a partir da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados com base no IGPM ou índice que vier a substituí-lo após 12 (doze) meses de sua assinatura, verificada a vantagem econômica e o interesse do Município.

6.4 A manutenção do equilíbrio econômico financeiro será assegurada em conformidade com o art. 65, II, d da L.C. 8666/93, quando demonstrada analiticamente pela contratada a variação dos componentes dos custos do contrato, de acordo com sua Planilha de Custos e Formação de Preços.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o servidor da Prefeitura tenha comprovadamente concorrido para tal.

7.2 Veículos locados que apresentem defeitos ou sinistrados serão substituídos pela locadora imediatamente após a mesma receber a comunicação formal do fato.

7.3 A interrupção do uso do veículo locado por sinistro ou defeito, interromperá por igual período o pagamento das diárias correspondentes até a substituição do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4 A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da locadora.

7.5 Providenciar seguro total (avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo) e contra danos pessoais a terceiros.

7.6 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

7.7 Manter, durante toda a vigência da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

7.8 Manter atualizado, junto à Diretoria de Compras e fiscal de contrato do Município o nome, telefone para contato, endereço físico, postal e eletrônico, do preposto e da empresa.

7.9 Aceitar como formais os ofícios e demais comunicações recebidas por correio eletrônico, confirmando sempre seu recebimento.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Garantir que os veículos locados somente sejam conduzidos por servidores da prefeitura.

8.2 As multas decorrentes de infração de trânsito porventura imputadas aos veículos em locação serão transferidas ao condutor infrator e ressarcidas à locadora mediante apresentação de recibo de pagamento da infração e comprovante da locação do veículo pela prefeitura na data e horário da ocorrência.

8.3 Receber e devolver os veículos à CONTRATADA com os respectivos tanques cheios.

8.4 Providenciar a guarda de veículo em garagem ou estacionamentos apropriados.

8.5 Providenciar o registro da ocorrência e acionar imediatamente a locadora em caso de sinistro, furto ou roubo do veículo.

8.6 Proceder à vistoria inicial e final nos veículos locados para recebimento e entrega em conformidade com as especificações contratuais.

8.7 Utilizar o veículo respeitando os limites de capacidades estabelecidos na legislação vigente e pelos fabricantes.

8.8 Cumprir e fazer cumprir as condições contratuais, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

9.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal e deste serão descontados os tributos legais;

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

9.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

9.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

9.9 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

9.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

9.11 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.13 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá a CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

**10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos;

11.2 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.2.1. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.2.2. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do

fornecimento não executado;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública

estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.2.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.2.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.2.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.2.2.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2.2.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.2.2, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Dotação 02 – Recurso 5001 – Educação

Dotação 49 – Recurso 5000 – Planejamento

Dotação 02 – Recurso 5002 – Saúde

Dotação 02 – Recurso 5000 – Gabinete

Dotação 44 – Recurso 5000 – Turismo

Dotação 05 – Recurso 5000 - Administração

Dotação 36 – Recurso 5000 - Obras

Dotação 12 - Recurso 5000 - Fazenda

Dotação 19 – Recurso 5000 - Agricultura

São Joaquim, 03 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniele Hugen Rodrigues

**Secretária Municipal de Administração**

Aprovo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GIOVANI NUNES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA***

***E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***

**(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05).**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio Wilmar da Silva

**Fiscal**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos Aguiar Godinho

**Fiscal**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lucas Hugen Rodrigues

**Fiscal**